



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

Ofício nº 595/99

Cambará-PR, 12 de fevereiro de 1.999

Excelentíssimo Senhor  
Sebastião Pereira da Silva  
M.D. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta.

## AS COMISSÕES

Em 22 / 02 / 1999

  
Presidente

Senhor Presidente:

REF/ PROJETO DE LEI N° 52/99

Tem este a finalidade de encaminhar à Vossa Excelência para aprovação o Projeto de Lei em referência.

Devemos informar que o mesmo torna-se necessário, para regularização de débito junto ao FGTS.

  
Cordiais Saudações

MOHAMAD ALI RAMÉ

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## PROJETO DE LEI N° 52/99

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**MOHAMAD ALI HAMZÉ**, Prefeito Municipal de Cambára-Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cambára-Estado do Paraná a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 107, de 25 de julho de 1997 (D.O.U. 29/07/97), relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M (Banco do Brasil S/A 001 - Ag. 0317) durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cambára-PR, 10 de fevereiro de 1999

MOHAMAD ALI HAMZÉ  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

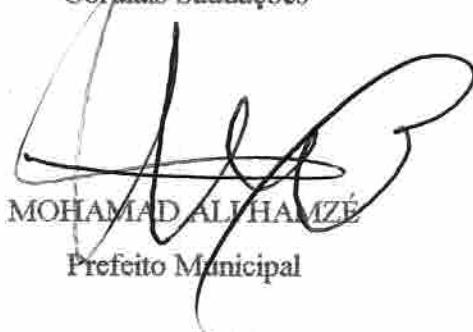
AVENIDA BRASIL, 1082 - FONE: (043) 732-3535 - FAX: (043) 732-3959 - CEP 86390-000 - CAMBARÁ - PR

## JUSTIFICATIVA

### PROJETO Nº 59/99

Trata-se de projeto, que autoriza o Financiamento de parcelamento de FGTS em atraso, aproximadamente R\$70.000,00 (setenta mil reais), relativo aos meses de agosto/setembro/outubro/novembro/dezembro/98 e janeiro e fevereiro/99.

Cordiais Saudações



MOHAMAD ALI HAMZÉ

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

**Proposição:** Projeto de Lei nº 52/99.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

**Matéria:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**Relator:** Marcos Roberto de Oliveira.

**PARECER** - O presente Projeto, tem como finalidade, obter desta Casa de Leis autorização para que o Chefe do Executivo possa contratar Operação de Crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, para parcelar o pagamento do FGTS que se encontra em atraso por parte do Município, no montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais). Entendemos que o referido Projeto é de grande valia para o Município e que irá regularizar uma situação que há muito tempo vem sendo postergada e que naturalmente virá a beneficiar o funcionalismo de um modo geral.

Assim, somos plenamente favoráveis a aprovação do Projeto em questão e o submetemos a apreciação do Plenário.

Sala das Comissões em 26 de fevereiro de 1999.

  
Wanderley Struziato

  
Marcos Roberto de Oliveira

  
Cicero Amancio



# Câmara Municipal de Cambára

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N° 52/99

**AUTOR:** Poder Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

**RELATOR:** Marcos Roberto de Oliveira

### PARECER

Esta Comissão, ao analisar o Projeto, vê que o mesmo se encontra dentro da legalidade e de acordo com o que determina a Lei Orgânica do Município. Ademais, entendemos que referido Projeto irá beneficiar a categoria do funcionalismo municipal e resolver de vez, o problema do FGTS do Município.

Portanto, somos de opinião favorável à sua aprovação e que o mesmo seja encaminhado para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 26/02/1999.

Olavo Mafra Sanches

João Mattar Olivato

Marcos R. de Oliveira



# Câmara Municipal de Cambará

Estado do Paraná

Avenida Brasil n.º 1204 - Cx. Postal, 322 - Fone/Fax: (043) 732-1756 - CEP 86390-000

## PROJETO DE LEI N° 52/99

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

*A Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, de acordo com o art. 49 da Lei Orgânica do Município, encaminho para sanção o seguinte Projeto de Lei.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cambará-Estado do Paraná a firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, na forma da Resolução 262, de 02 de julho de 1.997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 107, de 25 de julho de 1.997 (D.O.U. 29/07/97), relativo a dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do F.P.M. (Banco do Brasil S/A 001 - Ag. 0317) durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 09 de março de 1999.

Sebastião Pereira da Silva  
Presidente